



MPV 1112
00083

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 19, de 2022)

Dê-se ao § 2º do art. 81-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 19 de 2022, a seguinte redação:

“Art. 81-A.

.....
§ 2º Ato do Poder Executivo federal disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o caput, limitado a 20% o percentual máximo do valor total das obrigações contratuais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação a ser destinado ao Programa Renovar.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.112, de 2022, altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para permitir a aplicação de recursos, pelas contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural, na promoção das atividades de desmonte ou de destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil.

A previsão de uso dos recursos em outra área, que não em PD&I, sem que se estabeleça uma limitação, pode retirar importante parcela dos fundos originalmente criados para as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico essenciais para o aumento do Produto Interno Bruto brasileiro, para enfrentamento das intempéries futuras do setor de energia, ou mesmo para o desenvolvimento de soluções de elevadíssimo valor agregado para o setor industrial brasileiro.

Para limitar o impacto da nova destinação dos recursos prevista pela Medida Provisória, propomos esta emenda para limitar em no máximo 20% dos recursos o valor destinado ao objeto do projeto Renovar.

SF/22197.86973-55

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/22197.86973-55